PMIg

Igarassu, 04 de março de 1998

LEI Nº 2.266/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante dos professores e diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
c) um representante de pais de alunos;
d) um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
e) um representante do Conselho Municipal de Educação.
f) um representante da Câmara Municipal de Igarassu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho;

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros, ou pelo Prefeito.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 1998.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque